

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR
CONVENIO COM A SOCIEDADE HOSPITALAR
BENEFICENTE DE MARAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º Fica o poder executivo municipal autorizado a firmar convênio com a Sociedade Hospitalar Beneficente de Marau, nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e do Plano de Trabalho, tendo como objetivo a aquisição de equipamentos e materiais para ampliação de número de leito da Sociedade Beneficente de Marau, para atendimento da população do Município no combate à pandemia COVID-19.

Art. 2º Através do convênio, o Município repassará à Sociedade Hospitalar Beneficente de Marau o valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) destinados à aquisição de medicamentos e materiais hospitalares, e o valor de R\$ 13.172,60 (treze mil, cento e setenta e dois reais e sessenta centavos), destinado à aquisição de 1/5 de Ventilador de UTI Fleximag Plug.

Art. 3º A Sociedade Hospitalar Beneficente de Marau obriga-se, através do convênio a:

- a) Disponibilizar atendimento médico e hospitalar à população do Município que necessitar de atendimento em face da pandemia do Covid-19;
- b) Prestar contas da aplicação dos recursos financeiros, nos termos do Plano de Trabalho e do convênio a ser firmado;
- c) Enviar relatórios mensais dos atendimentos prestados à população do Município, em face da pandemia Covid-19, enquanto perdurar a pandemia.

Parágrafo único. Após a aprovação do relatório de prestação de contas no âmbito do Poder Executivo, será dado ciência ao Poder Legislativo.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da dotação consignada a:

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL
0701.10.301.0034.2050 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA EM
SAÚDE
33904100000000-3040 CONTRIBUIÇÕES

Parágrafo único. A fonte de recurso será o superavit do exercício anterior.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAMARGO
Aos 12 dias de Março de 2021



JEANICE DE FREITAS FERNANDES
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA: Nobres Vereadores, em virtude de ser o Hospital Cristo Redentor de Marau/RS o hospital-referência para ao nosso Município, bem como considerando a disseminação do Covid-19 e o crescimento no número de casos confirmados em nosso Município, especialmente que necessitam de internação hospitalar, faz-se necessário auxílio financeiro à Instituição a fim de adquirir insumos (materiais médico hospitalares) e 1/5 do valor de um ventilador mecânico (o qual será custeado pelo Municípios de Camargo, Montauri, Vila Maria, Nova Alvorada e Gentil) para que seja possível viabilizar o atendimento e internação hospitalar aos que necessitarem durante o período de pandemia.

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL.